

DECISÃO N.º 267/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 6 de dezembro de 2024

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2025/546]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão, de 23 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo normas de execução pormenorizadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2023/1675 da Comissão de 26 de junho de 2023 que retifica certas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 52 [Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:
«— **32021 R 1958**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão, de 23 de junho de 2021 (JO L 409 de 17.11.2021, p. 1).»
2. A seguir ao ponto 52e [Regulamento de Execução (UE) 2022/1426 da Comissão], é inserido o seguinte:
«52f. **32021 R 1958**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1958 da Comissão, de 23 de junho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo normas de execução relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita aos seus sistemas de adaptação inteligente da velocidade e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento (JO L 409 de 17.11.2021, p. 1), tal como alterado por:

— **32023 R 1675**: Regulamento Delegado (UE) 2023/1675 da Comissão, de 26 de junho de 2023 (JO L 216 de 1.9.2023, p. 9).

Para efeitos do Acordo EEE, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao anexo II, parte 5, é aditado o seguinte:

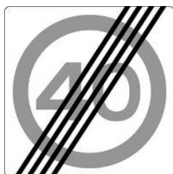
“30. ISLÂNDIA⁽¹⁾ JO L 409 de 17.11.2021, p. 1.⁽²⁾ JO L 216 de 1.9.2023, p. 9.

SINAL	OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES	REAÇÃO ESPERADA DO SISTEMA EM KM/H					
		M1	M2	M3	N1	N2	N3
Sinais de limite de velocidade numéricos explícitos							
	B26.15 Limite de velocidade local Explícito	15	15	15	15	15	15
	B26.30 Limite de velocidade local Explícito	30	30	30	30	30	30
	B26.40 Limite de velocidade local Explícito	40	40	40	40	40	40
	B26.50 Limite de velocidade local Explícito	50	50	50	50	50	50
	B26.60 Limite de velocidade local Explícito	60	60	60	60	60	60
	B26.70 Limite de velocidade local Explícito	70	70	70	70	70	70
	B26.80 Limite de velocidade local Explícito	80	80	80	80	80	80
	B26.90 Limite de velocidade local Explícito	90	90	90	90	90	90

SINAL	OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES	REAÇÃO ESPERADA DO SISTEMA EM KM/H					
		M1	M2	M3	N1	N2	N3
	362.60 (362.xx) Limite de velocidade local variável (xx = 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90) Explícito	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90

Sinais de limite de velocidade numéricos implícitos

	B27.30 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B27.40 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B27.50 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B27.60 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B27.70 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B27.80 Fim de limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	363.60 (363.xx) Fim de limite de velocidade local variável (xx = 30, 40, 50, 60, 70, 80) Explícito	N	N	N	N	N	N

SINAL	OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES	REAÇÃO ESPERADA DO SISTEMA EM KM/H					
		M1	M2	M3	N1	N2	N3
Sinais de limite de velocidade não numéricos implícitos							
	B34.11 Fim das proibições	N	N	N	N	N	N
Zonas numéricas							
	B28.30 Zona com limite de velocidade local Explícito	30	30	30	30	30	30
	B29.30 Fim de zona com limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B28.40 Zona com limite de velocidade local Explícito	40	40	40	40	40	40
	B29.40 Fim de zona com limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N
	B28.50 Zona com limite de velocidade local Explícito	50	50	50	50	50	50
	B29.50 Fim de zona com limite de velocidade local Explícito	N	N	N	N	N	N

SINAL	OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES	REAÇÃO ESPERADA DO SISTEMA EM KM/H					
		M1	M2	M3	N1	N2	N3
Área de trânsito reduzido							
	D14.11 Zona de área residencial (área habitável e de lazer) Implícito	15	15	15	15	15	15
	D14.21 Fim de zona de área residencial (área habitável e de lazer) Implícito	N	N	N	N	N	N
	548 Zona de rua pedonal Implícito	10	10	10	10	10	10
	550 Fim de zona de rua pedonal Implícito	N	N	N	N	N	N
Limites urbanos							
	D12.11 Área construída Implícito <i>Nota: trata-se de um sinal de limite de velocidade implícito que indica a aplicabilidade do limite de velocidade nacional válido para a classe rodoviária «via urbana»</i>	50	50	50	50	50	50
	D12.21 Fim de área construída <i>Nota: trata-se de um sinal de limite de velocidade implícito que indica a aplicabilidade do limite de velocidade nacional válido para a classe rodoviária «não urbana». Estradas pavimentadas 90 km/h, estradas de gravilha 80 km/h.</i>	90/80	90/80	90/80	90/80	90/80	90/80

”»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2021/1958 e (UE) 2021/1675 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de dezembro de 2024, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de dezembro de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Anders H. EIDE

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.